PORTARIA Nº 023/2016

De 24 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a designação de servidor público responsável pelo registro, pelo controle, pela guarda, pela conservação, pela movimentação, pela baixa e pelo inventário do patrimônio institucional da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidor público para cuidar do registro, do controle, da guarda e conservação, da movimentação e baixa, bem como do inventário do patrimônio institucional do Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação constante do relatório de controle interno referente ao 2º quadrimestre do ano de 2016, quanto à ausência de servidor responsável pela gestão patrimonial do Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO o zelo da Presidência da Câmara Municipal de Pradópolis com a coisa pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CHRISTOPHER CARVALHO OLIVEIRA, inscrito no RG sob o nº 44.220.420-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 316.426.058-08, Contador da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, como responsável pelo registro, pelo controle, pela guarda, pela conservação, pela movimentação, pela baixa e pelo inventário do patrimônio institucional da Câmara Municipal de Pradópolis, compreendendo todo o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pela instituição, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação do serviço público ou à exploração econômica pela referida entidade e suas obrigações.

Parágrafo único. As funções de responsável pelo setor do patrimônio do Poder Legislativo Municipal não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º A realização da referida gestão patrimonial será feita da seguinte forma:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Pradópolis;

II – Promover a avaliação e o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, por meio de seu cadastro central e da elaboração de relatórios de situação sobre sua eventual alteração, esta fornecida pelo Departamento de Finanças e Contabilidade;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e à disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Manter o registro dos responsáveis por quaisquer bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor e conduzir o seu reparo e reposição, bem como o seu reaproveitamento, movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento, conforme o caso concreto;

VII – Informar ao Departamento de Finanças e Contabilidade e ao Controlador Interno da Câmara Municipal as alterações e as transferências ocorridas no cadastro patrimonial;

VIII – Proceder ao cadastro dos bens que venham a integrar o acervo da Câmara Municipal, tão logo estejam sob sua posse, realizando o registro das entradas por meio de compras, doações, transferências de outros Órgãos, o qual conterá: número do bem do patrimônio com código de barras (placas); descrição padrão; descrição detalhada; marca; modelo; número do documento de compra (nota fiscal ou similar); data da aquisição; valor de custo; classificação contábil e localização física do bem; e

IX – Realizar as demais atribuições correlatas à função previstas na legislação extravagante.

Art. 3º O servidor ficará responsável pelo levantamento da situação atual do patrimônio da Câmara Municipal e, se o caso, por sua adequação e regularização às normas de regência aplicáveis ao Setor Público, em especial ao "*Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP*" da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015), de observância obrigatória a todos os entes da federação.

Art. 4º As atividades de gestão patrimonial descritas no dispositivo anterior serão realizadas em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008, editada pelo Ministério Da Fazenda, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16, e com a legislação específica pertinente ao tema.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 24 de outubro de 2016.

RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara